



**LEI COMPLEMENTAR N° 788/2012**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 640/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O artigo 169 da Lei Complementar n° 640/2012, de 15 de dezembro de 2005, passam a vigora com a seguinte redação:

"Art. 169. O valor da contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela:

<b>CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EM REAIS</b>		
<b>FAIXAS DE CONSUMO DE ENERGIA EM Kwh</b>	<b>FORMAS DE CONSUMO DE ENERGIA</b>	
	<b>POR UNIDADES HABITACIONAIS DE NÚCLEO FAMILIAR</b>	<b>POR UNIDADES PRODUTIVAS OU INSTITUCIONAIS</b>
I - Até 30	0,60	1,49
II - 31 a 50	1,87	3,00
III - 51 a 100	3,51	4,68
IV - 101 a 200	6,72	7,68
V - 201 a 400	10,20	12,96
VI - 401 a 800	13,44	18,72
VII - 801 a 1600	21,96	28,56
VIII - Acima de 1600	30,84	36,30

**§1°.** Os níveis individuais de consumo de energia elétrica serão estabelecidos em razão da sua utilização por uma unidade habitacional de núcleo familiar, produtiva ou institucional.

**§2°.** Consideram-se unidades produtivas ou institucionais:

**I** - as entidades da administração pública;

**II** - as entidades empresariais;

**III** - as entidades sem fins lucrativos;

**IV** - as pessoas físicas ou empresas individuais;

**V** - as organizações internacionais.

**§3°.** As categorias das unidades produtivas ou institucionais estabelecidas no parágrafo anterior obedecem à classificação utilizada pela Comissão Nacional de Classificação -



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Anitápolis**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua: Gonçalves Junior, 260-Centro- 88475-000-Anitápolis -SC

Fone: (48) 256 -0131-Fax: (48) 256 0-188 e-amil:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONCLA, criada pelo Decreto Federal nº 1.264, de 11 de outubro de 1994.

**§4º.** "Consideram-se unidades habitacionais de núcleo familiar, as residências com economias autônomas, unifamiliares ou multifamiliares."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anitápolis, 27 de abril de 2012.

Saulo Weiss  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal  
de Anitápolis, em 27 de abril de 2012.

Wilsair Coelho  
Secretário Geral